Projeto de Lei nº. 006/2018

Súmula: Torna obrigatório no âmbito do Município de Jataizinho o uso de caçambas para depósito de entulhos e demais materiais inservíveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica obrigatório o uso de caçambas estacionárias para se depositar entulhos e demais materiais residuais ou inutilizados, de obra, construção, reparo, reforma ou demolição realizada por particulares no âmbito das zonas urbanas do Município de Jataizinho.

Parágrafo único. As caçambas deverão ter sinalização luminosa, de modo que sirvam para prevenir acidentes com pedestres, ciclistas e colisão de veículos.

Art. 2º. As caçambas deverão ser posicionadas no leito de vias, paralelo ao seu bordo e junto à guia da calçada (meio-fio), para não atrapalhar a circulação de pedestres e veículos.

Parágrafo único. As caçambas não poderão ser colocadas nos lugares destinados a estacionamento de táxis, nos pontos de coletivos, nos locais onde seja proibido parada e estacionamento de veículos, nem nos passeios.

Art. 3º. É de responsabilidade do depositante o conteúdo do material depositado nas caçambas e a ação do tempo no material que ficará exposto na via pública.

Art. 4º. O controle da destinação de resíduos será fiscalizado pelo departamento competente do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 30 dias depois da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.

-ANTÔNIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETO-
Vereador

-CLAUDINEI DE O. CABRAL-
Vereador

-CÍCERO A. GUIMARÃES-
Vereador

Justificativa ao Projeto de Lei nº. 006/2018

Nobres Pares,

A utilização de caçambas em áreas públicas para regular os resíduos da construção e demolição tem sido incrementada, em cidades brasileiras, a partir da década de 90, contribuindo e modificando a paisagem. A caçamba é utilizada para agrupar os resíduos e impedir sua dispersão no ambiente, facilitar sua coleta e transporte e evitar a exposição desses materiais perto dos moradores e andantes.

Observando nosso ordenamento jurídico iniciamos considerando conforme a Constituição Federal em seu Art. 30 Inc. I que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Importante estarmos cientes deste limite, e de fato o presente projeto não o ultrapassa.

Sobre a matéria em discussão, no Estado do Paraná observamos estar em vigor a Lei 17.438 de 21 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização luminosa nas caçambas em todos os municípios do Estado do Paraná. Sendo assim, a fiscalização municipal que já deve estar atenta para a norma estadual (inclusive no período noturno), deverá fiscalizar as obrigações criadas por este projeto, que na verdade serão indissociáveis para os atos de fiscalização.

Cumpre destacar, que se o projeto apresentado vier a ser aprovado, não onerará os cofres públicos, evitará acidentes de diversos tipos e ainda colaborará com a estética urbana.

Nestes termos, solicitamos aos nobres pares o apoio na aprovação do presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.

-ANTÔNIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETO-
Vereador

-CLAUDINEI DE O. CABRAL-
Vereador

-CÍCERO A. GUIMARÃES-
Vereador